



## PARECER CACS FUNDEB Nº 12/2017

## PARECER CME Nº 24/2017

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) - FUNDEB e o Conselho Municipal de Educação (CME), em atenção à solicitação da Secretaria Municipal da Educação, através dos Ofício nº 38/2017/Convênios, de 24 de agosto de 2017, protocolado na Sala dos conselhos no dia 29/08/2017, emitem Parecer sobre o Projeto de Lei em anexo.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando a necessidade de Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal, para utilização do recurso referente ao Programa Brasil Carinhoso.

O Programa Brasil Carinhoso que consiste na transferência automática de recursos financeiros para custar despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuindo com as ações de cuidado integral, segurança alimentar nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. Os recursos são destinados aos alunos de zero a quarenta e oito meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do programa bolsa família. O apoio financeiro é devido aos municípios que informaram no censo escolar do ano anterior a quantidade de matrículas de crianças de zero a quarenta e oito meses, nas características acima mencionadas. O governo federal iniciou os repasses do programa Brasil Carinhoso aos municípios no ano de 2012, sendo nomeado como “manutenção do ensino infantil”, de modo que só teria direito ao pleito o ente que fizesse a solicitação via sistema eletrônico, informando o número de matrículas do público alvo do programa, sendo primeiramente confirmada a autorização e depois efetivado o repasse.

Conforme mencionado na justificativa do Poder Executivo o Programa Brasil Carinhoso é uma iniciativa do Governo Federal voltada para a primeira infância. Seu objetivo é expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses (até 4 anos de idade) cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família/PBF em creches públicas ou conveniadas.

O recurso recebido é para ser gasto com as crianças e de acordo com as necessidades de cada creche. Desta forma, é escolha do próprio município em quais creches deverá investir. Os recursos devem ser gastos de acordo com a Resolução Nº 1/2014 do FNDE/MEC.

Neste sentido, o CACS FUNDEB e o Conselho Municipal da Educação, consideram pertinente a Abertura de Crédito Especial e entendem que o diálogo entre secretaria da educação e os gestores das creches, seja de grande importância para juntos definirem as prioridades nos gastos com o recurso, sempre tendo como norte a Resolução Nº 1/2014 do FNDE/MEC.

O valor do Crédito Adicional Suplementar, é de **R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais)**

Face ao exposto, na ocasião da 8ª Reunião Extraordinária do CACS e da 8ª Reunião Ordinária do CME realizada em 05 de Setembro de 2017, colocando em votação pelos colegiados, entendendo ser

Recebido em  
11/09/2017



**PARECER CACS FUNDEB Nº 12/2017**

**PARECER CME Nº 24/2017**

procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB e Conselho Municipal de Educação opinam, observados, **FAVORAVELMENTE** ao projeto no aspecto legal.

Assis, 05 de Setembro de 2017.

**SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA**  
Presidenta do CACS-FUNDEB

**WAGNER DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CME

**CONSELHEIROS DO FUNDEB PRESENTES:**

**Titulares:** Marli Aparecida Ferreira, Rosimeire dos Santos, , Raquel Conceição de Souza Garcia Silva, Valdereide Aparecido Zorzo.

**Suplente na condição de titular:** Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo.

**Suplente:** Ana Aparecida Pivato, Stelamary Aparecida Despincieri Laham

**CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PRESENTES:**

**TITULARES:** 1. Aline Manfio 2. Daniela Roberto Borges Corrêa; 3. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 4. José Hélio da Silva; 5. Kênia Elizabeth Vaz; 6. Leide Célia Dainezi Correia; 7. Nilson Silva; 8. Romeu Fernandes Nardon; 9. Rosimeire dos Santos; 10. Silvia Maria Almeida Mota; 11. Viviane Aparecida Del Massa.

**SUPLENTES:** 1. Denise Calixto Marques.

**SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES:** 1. Elisabeth da Silva Gelli;